

INTRODUÇÃO

A **ciência política** é a teoria e prática da política e a descrição e análise dos sistemas políticos e do comportamento político. É um conceito operacional e possível, difícil de definir, porque existem várias definições para ela. A omnipresença virtual da política nos factos ou a sua politização pode depender, da correlação entre as forças políticas e ainda de acontecimentos que tenham maior ou menor impacto na opinião pública. Também o contexto internacional pode contribuir para a politização de um determinado facto.

A ciência política abrange diversos campos, como a teoria e a filosofia políticas, os sistemas políticos, ideologia, teoria dos jogos, economia política, geopolítica, geografia política, análise de políticas públicas, política comparada, relações internacionais, análise de relações exteriores, política e direito internacionais, estudos de administração pública e governo, processo legislativo, direito público (como o direito constitucional) e outros.

A ciência política emprega diversos tipos de metodologia. As abordagens da disciplina incluem a filosofia política clássica, interpretacionismo, estruturalismo, behaviorismo, racionalismo, realismo, pluralismo e institucionalismo. Na qualidade de uma das ciências sociais, a ciência política usa métodos e técnicas que podem envolver tanto fontes primárias (documentos históricos, registros oficiais) quanto secundárias (artigos acadêmicos, pesquisas, análise estatística, estudos de caso e construção de modelos).

CONCEITOS:

Ciência Política e Política têm significados diferentes. A Ciência Política é o conhecimento; é a disciplina que estuda os acontecimentos, as instituições e as idéias políticas, tanto em sentido teórico (doutrina) como em sentido prático (arte), referido ao passado, ao presente e as possibilidades futuras. ***Observa-se que o fenômeno estatal é a matriz do estudo da Política.***

Pelo prisma filosófico, os fatos, as instituições e as idéias são matérias do conhecimento de ciência política, podendo ser tomadas das seguintes maneiras:

- I. Consideração do passado – como foram ou deveria ter sido

II. Compreensão do presente – como são ou devem ser

III. Horizontes do futuro – como serão ou deverão ser

Já no prisma sociológico, ciência política é a teoria geral do Estado, pois o Estado é fenômeno jurídico por excelência. Max Weber diz que o Estado consiste no tratamento autonomo.

Pelo prisma jurídico, tem sido também, a ciência política, objeto de estudo que a reduz ao Direito Político, a simples corpo de norma. Kelsen diz que o Estado pertence ao mundo do dever ser, do *sollen*, que é apenas nome ou sinônimo de um sistema de determinadas normas de direito – Quem elucidar o direito como norma elucidará o Estado.

Diz também que a força coercitiva do Estado nada mais significa que o grau de eficácia da regra de direito, ou seja, da norma jurídica. Prossegue afirmando que o Estado é organização de poder, perdendo então a sua substantividade, população e território, para ser, respectivamente, âmbito pessoal e âmbito espacial da validade do ordenamento jurídico.

É a relação entre o poder político e a sociedade.

Sociedade Política + Poder Político = Ciência Política

☞ Conceito operacional de Ciência Política:

Disciplina social e autónoma que engloba actividades de observação, de análise, de descrição, comparação, de sistematização e de explicação dos fenómenos políticos. Teses sobre o objecto de estudo da Ciência Política:

☞ Ciência Política é a ciência do Estado:

Já desde a Antiga Grécia que a acção política desenvolvida na Polis (cidade) se encontrava estreitamente ligada ao Estado. Mais tarde, também Prélot veio reafirmar esta ideia clássica de que a ciência política estava ligada e que se centrava no Estado. Esta posição assumida por Prélot foi criticada pelos seus colegas por considerarem o Estado uma parcela redutora de tudo aquilo que a ciência política estuda. No entanto, e em sua defesa, Prélot defende que o Estado

tem de ser visto de uma forma mais profunda, daí que chamasse a atenção para os fenómenos que dele decorriam (inter-estatais; supra-estatais; infra-estatais; e para-estatais). A crítica, no entanto, manteve-se, por considerarem que era uma ideia desactualizada, uma vez que apenas considera o Estado enquanto Soberano.

⇒ Ciência Política é a ciência do Poder:

As modalidades de exercício do poder, a concentração de poder, interessam à ciência política desde que sejam fonte de poder. A manifestação de poder define-se pela capacidade de obrigar outros a aceitar ou adoptar um determinado comportamento.

⇒ Ciência Política é a ciência do Poder Político:

Estuda o poder gerado numa sociedade politicamente organizada e estruturada, quando exercido como coação.

⇒ Ciência Política é a ciência dos Sistemas Políticos:

Estuda o conjunto de interacções através da qual se processa a distribuição autoritária de valores numa determinada sociedade. Ciência Política: Surge, então, como o estudo das maneiras complexas e variáveis como os diversos sistemas procedem ao estabelecimento imperativo dos valores Objecto de estudo da Ciência Política: A ciência política estuda o Estado e as suas relações com os grupos humanos, estuda, ainda, os agentes políticos internos que lutam pela conquista, aquisição e pelo exercício do poder, ou pelo menos de influencia-lo, visando a satisfação dos seus interesses.

Estuda, também, os agentes políticos internacionais que influenciam ou tentam influenciar o comportamento dos órgãos que no quadro de uma sociedade nacional exercem o poder político máximo. Utilidade da Ciência Política: A utilidade da ciência política, baseia-se na existência de uma disciplina que consiga sistematizar os processos, movimentos e instituições políticas, isto é, os fenómenos políticos.

Ajuda através dos seus instrumentos analíticos e teorias a uma melhor compreensão dos sistemas políticos, o que vai proporcionar um melhor

conhecimento e aperfeiçoamento dos sistemas políticos, e que vai permitir aos cidadãos mais esclarecidos intervir na legitimação do poder e participar de forma activa na vida política dos Estados.

A política, como área do pensamento, é de remota tradição, se com o termo englobarmos os filósofos da política, os pensadores políticos, outros estudiosos da área das Ciências Sociais que iniciaram um estudo sistemático do fenómeno político, a exemplo de Aristóteles, Platão, Santo Agostinho, Maquiavel, Hobbes e tantos outros.

Todavia, com a específica denominação de Ciência Política, no geral, quer-se referir a uma área do conhecimento que se institucionalizou no âmbito académico anglo-saxão, particularmente nos Estados Unidos, com desdobramentos nos países desenvolvidos da então Europa Ocidental, chegando, em seguida, aos países do chamado Terceiro Mundo.

Já na primeira metade do século XX, com uma produção substantiva, com estudos e pesquisas úteis às assessorias governamentais, a Ciência Política aglutinava a produção em um campo específico do conhecimento, com um particular estilo de trabalho, e currículos académicos próprios. A institucionalização da disciplina viria em seguida.

- Na Grécia Antiga, para Aristóteles a política deveria estudar a pólis e as suas estruturas e instituições (a sua constituição e conduta). É considerado o pai da Ciência Política, porque considerou a política a ciência “maior”, ou mais importante do seu tempo. Criou, ainda, um método de observação que permitiu uma sistematização e explicação dos fenómenos sociais. Preocupava-se com um governo capaz de garantir o bem-estar geral (o bom governo).

- No século XVI, Maquiavel e a sua obra dão origem à modernidade política. A sua preocupação era a criação de um governo eficaz que unificasse e secularizasse a Itália. Defende um príncipe ou dirigente de governo sem preocupações morais ou éticas, um dirigente que não olha a sensibilidades para atingir os seus fins. A política, era assim a arte de governar, ou seja, uma técnica que permitisse ao dirigente ou governante alcançar os fins independentemente dos meios, não visa a realização geral mas sim pessoal.

Introduziu, ainda, um método comparativo-histórico, fazendo comparação entre dirigentes da sua época e de épocas anteriores através de exemplos. Introduziu, também, e reforçou a importância do Estado e da Instituição Estatal.

- Na segunda metade do século XVI, Jean Bodin escreve “República”, obra que era também uma sistematização e explicação dos fenômenos políticos. Dá também grande relevância à ideia de soberania do Estado, é com base nesta teoria de soberania do Estado que Bodin cria o conceito de soberania (segundo o qual, o poder não tem igual na ordem interna e nem superior na ordem externa). Divide, portanto, o Estado em ordem interna e ordem externa e apenas considera um Estado soberano, se este for superior nestas duas dimensões.

- No século XVIII, Montesquieu em pleno iluminismo, difunde idéias políticas que têm por base a acção humana. Esta surge, assim, como alternativa às ideias de Aristóteles, chamando a atenção para a “natureza das coisas”. Procurou explicar a natureza das coisas pelas suas idiossincrasias.

Foi com Montesquieu que a geografia dos Estados ou a geopolítica se tornou um elemento importante na análise política. Introduz o método comparativo de base geográfica. Faz a distinção entre república, monarquia e despotismo, afirmando que este último deveria ser irradiado e afastado, na república o poder pertence ao povo ou a uma parte esclarecida deste, na monarquia o poder pertence ao monarca, no despotismo, o poder pertence a um indivíduo, o déspota que governa sem honra e que utiliza o terror e a violência como forma de governação. Para irradiar o despotismo, Montesquieu apresenta a teoria da separação de poderes, de forma que o poder seja descentralizado das mãos de uma só pessoa para que não o use em proveito próprio.

Resolvía-se então o perigo do despotismo com a institucionalização da separação de poderes.

- A partir da segunda metade do século XVIII, a investigação dos fenômenos políticos começaram a perder terreno e a dar lugar a ciências como a sociologia, o direito e a economia. Embora a ciência política não tenha desaparecido.

- A prová-lo está o contributo dado por três autores e pensadores do século XIX. A. Comte (alertou para a necessidade de analisar com objectividade os fenómenos ou factos políticos); Alexis de Tocqueville (chama a atenção para o estudo do sistema político norte-americano, na sua análise introduziu um conjunto de entrevistas, o que lhe permitiu uma comparação entre estas e irradiar erros ou alguma falha possível. Fazendo um quadro onde apresentava detalhadamente o sistema político norte-americano como se de uma fotografia se tratasse); Karl Marx (introduz uma nova perspectiva de abordagem dos fenómenos políticos e de poder, uma vez que faz uma análise do ponto de vista económico e social, o fenómeno político é uma consequência das relações de produção, e o regime político era o reflexo da organização das forças produtivas).

É também nesta altura que surgem as ciências políticas especializadas em determinados fenómenos (economia política, direito político, geografia política, etc.)

- Nos finais do século XIX a Ciência Política é reconhecida nos EUA nas universidades, como forma de combater o caciquismo no poder local e a corrupção nos partidos políticos.

- O estímulo ao desenvolvimento da Ciência Política dar-se-ia já à época da Primeira Guerra Mundial e, principalmente, ao final da Segunda Guerra Mundial. Nesse período, os EUA assumiram a posição de nova potência hegemônica mundial e, nos organismos internacionais, no âmbito das Nações Unidas, passaram a irradiar sua influencia. As missões de manutenção da paz e a preservação ou construção da democracia, em nome da qual o país participara da guerra, eram elementos que contribuía para aumentar a demanda de especialistas na área da Política, o que fez proliferar cursos da disciplina de Ciência Política em universidades norte-americanas. Em paralelo, fundações privadas, tais como a Fundação Ford, a Fundação Rockefeller e Kellog, impulsionaram pesquisas em áreas de especial interesse da sociedade e da economia americana, com o apoio do governo norte-americano, interessado em manter-se informado sobre o resto do mundo. A difusão ocorreria nos países do Terceiro Mundo particularmente à época do colapso das democracias representativas.

- Os fenómenos que contribuía para o reforço da ciência política foram a proliferação dos sistemas democráticos, dos partidos políticos,

dos mass media, de organizações internacionais, pelo próprio sistema internacional, etc. Estes factos levaram ao aumento de estudos sobre estes assuntos, o que suscitou também uma maior proliferação da ciência política (criação da IPSA, associação onde cientistas políticos discutiam as suas posições e que deu origem a outras organizações sobre a mesma temática)

- Na Europa, apenas muito mais tarde a área viria a se expandir, embora ali se encontrasse o fulcro das mais remotas tradições do pensamento político e da filosofia política. Se remontássemos a Maquiavel, Giovanni Botero, Rousseau, Montesquieu, Alexis de Tocqueville, Hegel, Karl Marx, Max Weber, Émile Durkheim, Robert Michels, para citar alguns, entre outros, era ali que se encontrava o berço da análise do fenómeno político. Muita diversidade seria a característica da área, porque o espaço cultural/institucional da disciplina teria influência sobre os estudos desta área do conhecimento.

- A profissionalização viria na medida em que o trabalho se diferenciava daquele das demais Ciências Sociais. Ocorreria relativa divisão de trabalho, com orientações intelectuais distintas, particularmente na construção do objeto e dos métodos adotados. O resultado foi que em alguns países, a profissionalização e o prestígio internacional tornaram-se uma realidade; em outros, como se via na França e na Itália, nomes importantes negaram-se a aceitar um papel profissional específico, com a tendência de produzir análises políticas sem diferenciá-las, insistindo que a reflexão política era da mesma natureza que a das outras áreas das Ciências Sociais. Os aspectos mencionados não foram obstáculos para que os estudos da política ganhassem legitimidade.

- Dentre as várias temáticas centrais da disciplina, a questão democrática é uma delas, com uma acumulação exponencial de estudos. São numerosas as concepções que norteiam os pesquisadores, dependendo da orientação teórica e do quadro nacional de origem dos estudiosos. A concepção de que a democracia se reduziria a uma dimensão eleitoral, sofreria críticas contundentes dos adeptos da democracia participativa ou democracia deliberativa. Esta, em especial, invocaria elementos éticos, jurídicos e filosóficos na construção do objeto, na teorização e na metodologia de trabalho, elementos impossíveis de serem omitidos quando se trata de analisar a questão democrática nos países de forte desigualdade social, como aqueles da realidade latino-americana.

- Quase oito décadas desde sua inserção formal na academia, a Ciência Política é hoje, inegavelmente, um campo de estudo acadêmico consagrado, com um universo conceitual e discursos científicos próprios, além de amplo acervo de conhecimento. Fica claro que o estudo da Ciência Política não se enquadra em sub-área de qualquer outra disciplina porque apresenta objeto próprio. Seus principais campos de análise, como os estudos sobre o poder, as elites, Estado, nação, soberania, sociedade civil e participação, representação política, burocracias, governo, executivos, legislativos, políticas públicas, políticas sociais, a constituição da autoridade democrática, a construção institucional, cidadania, corporativismo, gênero, minorias, questão ambiental, etc., são, entre outros, incluem-se na agenda de estudos da área.

A CIÊNCIA POLÍTICA NO BRASIL

- A Ciência Política brasileira institucionalizou-se há relativamente pouco tempo. Ainda em meados dos anos 1950, seu principal veículo era a *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, no entanto editada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) só foi fundada em 1986 e só passou a atuar efetivamente a partir de 1996.

- Os dois nomes fundadores centrais da Ciência Política no Brasil são Fábio Wanderley Reis, da UFMG, e Wanderley Guilherme dos Santos, do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Hoje, sob influência das matrizes norte-americanas, a maior parte da disciplina opera com modelos neo-institucionalistas e de "escolha racional", que estilizam fortemente a ação política, seja reduzindo o número de atores envolvidos (tipicamente, resumindo-os a "candidatos" e "eleitorado" ou a "executivo" e "legislativo"), seja eliminando a discussão sobre a formação de suas preferências. Os modelos, assim, dizem respeito mais a si mesmos do que ao mundo real externo. Entre as exceções destacam-se grupos do Departamento de Ciência Política da UFMG, com Leonardo Avritzer, inspirado pela teoria crítica habermasiana, e do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, com Luis Felipe Miguel, que adota uma postura radical democrática pós-marxista.

• Até recentemente, não havia uma publicação institucional da Ciência Política brasileira, tal como a *American Political Science Review* nos Estados Unidos. Em março de 2007, a **Associação Brasileira de Ciência Política**^[1] publicou o primeiro número da *Brazilian Political Science Review*.^[2] Atualmente, os principais periódicos brasileiros da área são: *Dados*, do IUPERJ; *Lua Nova*, do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, de São Paulo; ou então na *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). As três publicações possuem versão on-line, disponível em <http://www.scielo.br>

POLÍTICA

Política, conforme o dicionário Aurélio, é o conjunto dos fenômenos e das práticas relativas a um Estado ou a uma sociedade; Arte e ciência do bem governar, de cuidar dos negócios públicos; qualquer modalidade de exercício de política; habilidade no trato das relações humanas; modo acertado de se conduzir um negócio; estratégia.

(Há um relacional entre política e formas de poder – social e político – Tem duas faces: um interesse e uma decisão; os objetivos dependem do interesse, refuta-se seja uma arte).

- Relaciona-se com formas de poder SOCIAL e POLÍTICO.
- Tem duas faces: um PODER e uma DECISÃO.
- Os objetivos dependem do interesse, refuta-se seja uma ARTE.
- A política é uma ciência autônoma. Nenhum fato político se repete no tempo e no espaço.

PODER: indivíduo ou grupo de indivíduos que influenciam determinadamente a conduta de outro indivíduo ou grupo.

Para Max Weber, “Poder é a possibilidade de que uma pessoa ou numero de pessoas realizem sua própria vontade numa ação comum, mesmo quanto a resistência de outros que participam da ação.”

É um fenômeno presente nos diversos relacionamentos; consiste em impor a própria vontade; relaciona-se com força, coerção e persuasão; revela-se em exercício.

“Alguém estará no poder quando pode impor a conduta a outrem.”

Poder Social – é aquele pertinente a sociedade primária; é aquele que elege as prioridades de uma sociedade. Estará presente em todas as relações humanas.

Poder Político – pertinente a sociedade politizada; é aquele exercido no Estado e pelo Estado. Uma vez que o poder é parte integrante e vital na formação do Estado.

- É o fenômeno presente nos diversos relacionamentos: consiste em impor a própria vontade.
- Relaciona-se com a força (do maior (+) para o menor (-)) de coerção (hierarquia, do hiper para o hipo) e persuasão (operadores do Direito).
- Revela-se em exercício.

PODER POLÍTICO: É aquele exercido no Estado e pelo Estado.

ESTADO – SOCIEDADE – NAÇÃO – os três têm poder e se organizam, mas só Estado tem poder político)

SOCIEDADE

Palavra mais genérica para indicar todo o complexo de relações do homem com os seus semelhantes.

Conceito Mecanicista (Toennies): Sociedade é o grupo derivado de um acordo de vontades, de membros que buscam, mediante o vínculo associativo, um interesse comum impossível de obter-se pelos esforços isolados dos indivíduos. – sociedade é mera soma de partes.

Conceito Organicista (Del Vecchio): Sociedade é o conjunto de relações mediante as quais vários indivíduos vivem e atuam solidariamente em ordem a formar uma entidade nova e superior. – o homem é naturalmente um ser político, não podendo portanto viver fora da sociedade. – apologia da autoridade.

Sociedade é diferente de comunidade.

COMUNIDADE

Existência de formas de vida e organização social, onde impera essencialmente uma solidariedade feita de vínculos psíquicos entre os componentes do grupo.

– Caráter irracional, primitivo, munida e fortalecida de solidariedade inconsciente, feita de afetos, simpatias, emoções, confiança, laços de dependência direta e mutua do individual e do social.

– Grupo oriundo da própria natureza e independente da vontade dos membros que o compõem.

– Vontade essencial, substancial e orgânica.

– Surgiu primeiro

- É matéria e substância
- Solidariedade orgânica
- Governa-se pela vida e pelos instintos
- É um organismo
- Antecede a Sociedade
- Está no plano do inconsciente e do irracional.

SOCIEDADE

Ação conjunta e racional dos indivíduos no seio da ordem jurídica e econômica; nela, os homens, a despeito de todos os laços, permanecem separados.

- Vontade arbitrária
- Apareceu depois
- Pressupõe forma e ordem
- Solidariedade mecânica
- Governa-se pela razão
- É uma organização
- É um contrato
- Provida de um querer autônomo que busca fins racionais, previamente estatuídos e ordenados, e no seu interior convivem as formas comunitárias.

SOCIEDADE E ESTADO

A SOCIEDADE VEM PRIMEIRO, O ESTADO VEM DEPOIS.

SOCIEDADE (pluralidade de laços): conjunto daqueles grupos fragmentários, daquelas “sociedades parciais”, onde, do conflito de interesses reinantes só se pode recolher a vontade de todos (voloté de tous).

ESTADO (laço jurídico ou político): vale como algo que se exprime numa vontade geral (volonté generale), a única autentica, captada diretamente da relação indivíduo-Estado.

ESTADO - “Grupo humano fixado em determinado território, onde os mais fortes impõem aos mais fracos sua vontade.” (Duguit)

– ESTADO MONOPOLIZADOR DA FORÇA – este conceito não é adotado de forma uniforme.

Tem poder político, tem autonomia (faculdade de governar) e exerce a *Suprema potesta* (poder supremo).

Não é possível dizer que o Estado será sempre uma nação politicamente organizada.

Ex.: a Palestina não é um Estado porque não tem poder político.

Estado é a ordem política da sociedade. Desde a Idade Média que há a reminiscência de território á idéia de Estado.

Acepção filosófica: Estado é instituição acima da qual sobrepaira o absoluto, exteriorizando-se dialeticamente em arte, religião e filosofia.

Aceção jurídica: o Estado se forma quando o poder assenta numa instituição e não num homem. Estado é a generalização da sujeição do poder ao direito: por uma certa despersonalização.

Aceção sociológica: comunidade humana que, dentro de um determinado território, reivindica para si, de maneira bem sucedida, o monopólio da violência física legítima.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO

1 – Duguit indica os elementos pela teoria política:

a) **Ordem Formal:** há o poder político na Sociedade= Estado – Surge o domínio dos mais fortes sobre os mais fracos.

b) **Ordem Material:**

Ø **Elemento Humano:** (a discussão observa este elemento) classifica-se em quatro graus distintos:

- População – termos demográficos (quantitativo)
- Povo – termos jurídicos (vínculo)
- Nação – termos culturais (traços)

Crítica: afasta a possibilidade de existência da formação por contrato (neutro, disciplinador)

Ø **Elemento Território:** espaço ocupado por determinado grupo humano.

“È a corporação de um povo assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando.”(Jellinek)

ELEMENTO HUMANO

POPULAÇÃO: É uma dado essencialmente quantitativo, independe de qualquer laço jurídico de sujeição ao poder estatal. É um conceito puramente demográfico e estatístico; são todas as pessoas presentes no território do Estado, num determinado momento, inclusive estrangeiros e apátridas.

POVO -

- **Conceito Político:** é o quadro humano sufragante, que se politizou (assumiu capacidade decisória), ou seja, é o corpo eleitoral. – Povo é aquela parte da população capaz de participar, através das eleições, do processo democrático, dentro de um sistema variável de limitações, que depende de cada país e de cada época. Brasil: todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

Referencia da Antiguidade – Cícero: “Povo é a reunião da multidão associada pelo consenso do direito e pela comunhão da utilidade.” – povo é aquele a quem o Estado vai

consultar para eleger seus representantes. (Absolutismo: o povo como objeto do Estado - Democracia: povo como sujeito do Estado_inicia-se com o Estado Liberal, constitucional e representativo) – OBS.: O SUFRÁGIO RESTRITO PASSA PARA O SUFRÁGIO UNIVERSAL PELA IMPLANTAÇÃO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA DO CONCEITO DE POVO

Desconhecido na Idade Média – Feudos: descentralização política por causa da propriedade (desconhecia o conceito de povo).

Estado liberal, constitucional e representativo: reconhecida direito de sufrágio (restrito) ao seu povo (burguesia) – apenas a burguesia era considerada povo, por isso o sufrágio era restrito.

Povo como parcela sufragante: restrita ou universal – exceto os inalistáveis (os estrangeiros, os conscritos – em serviço militar obrigatório, absolutamente incapazes) e os inelegíveis (os inalistáveis e os analfabetos).

- **Conceito Jurídico:** Conjunto de pessoas que pertencem a um Estado pela relação de Cidadania ou conjunto de indivíduos ligados pela cidadania ao ordenamento jurídico. (O Estado confere direitos e obrigações ao povo que vincula pelo ordenamento jurídico).
 - O Art. 12/CF de 88 : situação jurídica que confere direitos e obrigações aos homens.
 - VOTO: obrigatório, exteriorização da vontade do povo. (Ativo: fidelidade/pátria; Passivo: serviço militar).
 - A cidadania é a prova de identidade que mostra a relação ou vínculo do individuo com o Estado; é a esfera de capacidade, soma de direitos e deveres que o individuo tem perante o Estado (status civitatis); define o vínculo nacional da pessoa. Pelo vínculo de cidadania, fazem parte de um povo tantos os que se acham dentro quantos os que estão fora do território do Estado, uma vez que estiverem presos a um determinado sistema de poder ou ordenamento jurídico.
 - Sistemas que determinam a Cidadania:
 - *Jus sanguine: determinação da cidadania pelo vínculo pessoa (nascer em qualquer parte do mundo mesmo que os pais não estejam a serviço do país.)*
 - *Jus soli: cidadania se determina pelo vínculo territorial (nascer em território nacional) – sistema adotado pelo Brasil*
 - *Sistema misto: admite os dois sistemas (a maioria aponta este sistema no Estado Brasileiro)*

O Direito Constitucional Brasileiro emprega a terminologia NACIONALIDADE, pois tem uma acepção mais ampla.

- **Conceito Sociológico:** Há equivalência com o conceito de nação - aparece como nação (raça, língua e religião). Povo é compreendido como toda continuidade do elemento humano, projetado historicamente no decurso de várias gerações e dotado de valores e aspirações comuns. EX: os judeus que não têm território nem Estado próprio, nunca deixaram de ser povo e nação.
 - Conceito Sociológico Voluntarista: ato de vontade coletivo
 - Conceito Sociológico Naturalista: discriminatória/ o povo é apenas raça (nazista).

NACÃO: *“Um grupo humano nos qual os indivíduos se sentem mutuamente unidos, por laços tanto materiais quanto espirituais, bem como conscientes daquilo que os distingue dos indivíduos componentes de outros grupos nacionais.” (Hauriou)*

Idem sentire (mesmo sentimento)

- Antes de tomar qualquer figura de organização estatal, o elemento humano constitui-se em bases nacionais.
- Elementos que servem de fundamento a uma nação:

Fatores naturais: território, raça e língua

Fatores históricos: tradição, costumes, leis e religião

Fatores psicológicos: consciência nacional

“Uma sociedade natural de homens, com unidade de território, costumes e linguas, estruturados numa comunhão de vida e consciência nacional.” (Mancini_conceituando Nação)

RAÇA – LÍNGUA – RELIGIAO

Nenhum desses é determinante de uma nação, mas a língua é o fator mais importante, por que é instrumento de comunicação; é traço de unidade entre os homens.

- **A Nação organizada como Estado: o principio das nacionalidades e a soberania nacional:** Estado é a organização jurídica da Nação – Nação é a única fonte capaz de legitimar o exercício da autoridade política.

ELEMENTO TERRITÓRIO: é a base geográfica do poder

Espaço dentro do qual o Estado exercita o seu poder de império (soberania).

São partes do território: a terra firme, com as águas aí compreendidas, o mar territorial, o subsolo e a plataforma continental, bem como o espaço aéreo.

Exclusão de outro poder soberano

Razões da delimitação: defesa e campo de aplicação do direito.

1. **Mar Territorial:** faixa variável de águas que banham as costas de um Estado e sobre as quais exerce ele o direito de soberania. Considera-se também a segurança nacional, repressão ao contrabando, controle de navegação para evitar a poluição das águas, etc. (O Brasil consagra presentemente o limite de 200 milhas de mar territorial, ressalvando o direito de passagem inocente para os navios de todas as nacionalidades)
 2. **Subsolo e Plataforma Continental:** O espaço é concebido de maneira geométrica em três dimensões, sob forma de cone. A plataforma continental pode ser considerada como uma extensão de massa terrestre do país ribeirinho e como formando parte dele naturalmente.
 3. **Espaço Aéreo:** quatro são as camadas sobre a superfície da terra:
 - a) *Troposfera: 10 à 12 km de altitude*
 - b) *Estratosfera: cerca de 100 km*
 - c) *Ionosfera: de 100 a 600 km*
 - d) *Exosfera: zona de transição para o espaço cósmico, começa onde acaba a força de atração da terra.*
 4. **Espaço Cósmico:** empenho em fundar o chamado direito astronáutico, interestela, interplanetário, espacial ou cósmico.
- ü Exceções ao poder de império do Estado: extraterritorialidade e imunidade dos agentes diplomáticos:

Extraterritorialidade: uma coisa que se encontra no território de um Estado é de direito considerada como se estivesse situada no território do Estado a que ela pertence. Ex: navios de guerra.

Imunidade dos agentes diplomáticos: decorre da conveniência de afiançar ao diplomata condições mínimas necessárias ao bom desempenho de sua missão.

O PODER DO ESTADO

Poder é o elemento essencial constitutivo do Estado. Com o poder se entrelaçam a força e a competência.

Poder de fato – emprego freqüente de meios violentos para impor a obediência. Poder exteriorizado pelo aspecto coercitivo.

Poder de direito – funda-se mais na competência e no consentimento dos governados.

Há duas formas de poder do Estado:

1 – Poder dominante (originário ou permitido)

2 – Poder não-dominante

- § Força é a capacidade matéria de comandar interna e externamente
- § Poder é a organização ou disciplina jurídica da força
- § Autoridade poder pelo consentimento, tácito ou expresso, dos governados
- § Competência é a legitimidade oriunda do consentimento

(quanto mais consentimento mais legitimidade e quanto mais legitimidade mais autoridade)

OBS.: O PODER COM AUTORIDADE É O PODER EM TODA A SUA PLENITUDE, APTO A DAR SOLUÇÕES AOS PROBLEMAS SOCIAIS.

IMPERATIVIDADE E NATUREZA INTEGRATIVA – Integra de forma imperativa todos os vários poderes sociais: os diferentes e da conduta de toda população.

_O poder do Estado é um poder político

Divergências: O Estado tem a função de integrar os demais poderes sociais e a conduta de sua população.

_Elementos Constitutivos: Humano, Territorial, Governo

(O poder do Estado é uno e indivisível)

Os tipos de sociedade se distinguem pelos objetivos, pela extensão e pelo grau de intensidade dos laços que prendem os indivíduos.

- ✓ *Que traço essencial resta para separar o Estado, como organização do poder, das demais sociedades que também exercem influencia e ação sobre o comportamento dos seus membros? – O caráter inabdicável, obrigatório ou necessário da participação de todo o indivíduo numa sociedade estatal.*
- ✓ O Estado possui o monopólio da coação organizada e incondicionada
- ✓ O Estado emite regras de comportamento e impõe observância a eles
- ✓ O Estado atua na ambiência coletiva
- ✓ É a minoria dos que impõem a maioria a sua vontade por persuasão, consentimento ou imposição material
- ✓ Modos de exercer o poder: persuasão, consentimento, imposição material.
- ✓ O Estado exerce seu poder através de leis que obrigam, de pautas de convivência, imperativos de conduta.
- ✓ A autoridade governativa dispõe de capacidade unilateral.

- ✓ Traços essenciais do poder do Estado: **natureza integrativa e associativa** (portador do poder do Estado é o próprio Estado como pessoa jurídica) e **Capacidade de auto-organização** (autonomo poder financeiro, policial e militar). **Unidade e indivisibilidade do poder.**

CAPACIDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO (POVO) – é o agente capaz de através dos governantes auto organizar o Estado – representação política.

(A qualidade do povo é o próprio Estado que escolhe)

UNIDADE E INDIVISIBILIDADE DO PODER (outra característica do poder estatal: só existe uma vontade, que é a da maioria – geral do povo) – Só pode haver um único titular do poder: Estado como Pessoa Jurídica ou aquele poder social que em ultima instancia se exprime.

Titulares do poder são aquelas pessoas cuja vontade se toma como a vontade estatal.

Aqui, a titularidade do poder estatal pertence ao povo, o seu exercício, porém, aos órgãos através do qual o poder se concretiza, quais sejam o corpo eleitoral, o Parlamento, o Ministério, o chefe do Estado, etc.

Obs.: O poder do Estado na pessoa do seu titular é indivisível: a divisão se faz quanto ao exercício do poder, quanto as formas básicas de atividade estatal.

Para evitar a concentração do exercício em uma única pessoa, distribui-se as funções do Estado uno em função legislativa, executiva e judiciária.

PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE: Para que exista, o Estado necessita do princípio da legalidade (fator primordial). Legitimidade e a aprovação dos governantes.

LEGALIDADE (situa-se num domínio técnico, formal e jurídico), exprime a observância a lei. É o procedimento da autoridade em consonância estrita com o direito estabelecido. O poder legal é o poder em harmonia com os princípios jurídicos que servem de esteio a ordem estatal.

LEGITIMIDADE, justificação e valores do poder legal; é a legalidade valorada; é o poder contido na Constituição observada.

- Necessidade e finalidade do poder político
- Se todo governo é legal e legítimo ao mesmo tempo

| |
|---|
| <p>Problemas de legitimidade governativa</p> |
|---|

Ø A Legalidade é questão de forma

- Ø A Legitimidade é questão de fundo, substancial, relativa à consonância do poder com a opinião pública, de cujo apoio depende.
- Ø Legitimidade é noção ideológica
- Ø A legalidade noção jurídica
- Ø Legalidade (conceito formal) é a conformação de um governo com as disposições de um texto constitucional precedente.
- Ø Legitimidade (conceito material) fiel observância dos princípios da nova ordem jurídica proclamada

SOBERANIA

É o mais alto poder do Estado; a qualidade de poder supremo (suprema potestas), apresenta duas faces distintas: a interna e a externa.

Soberania Interna – *imperium* que o Estado tem sobre o território e a população; superioridade do poder político frente aos demais poderes sociais, que lhe ficam sujeitos de forma mediata ou imediata.

Soberania Externa – manifestação independente do poder do Estado frente outros Estados.

Na Idade Média: exprime a superioridade de um poder, desembaraçado em quaisquer laços de sujeição. Supremacia, tomava-se a soberania como o mais alto poder. Traço essencial para distinguir o Estado dos demais poderes rivais que lhe disputavam a supremacia no curso do período medieval.

Bodin (jurista da monarquia francesa): a Soberania é essencial ao conceito de Estado. Não há Estado sem soberania.

Conceito histórico-relativista: capacidade do Estado a uma vinculação e autodeterminação jurídica exclusiva (Jellinek).

Publicistas contemporâneos: soberania é dado histórico e representa determinada qualidade do poder do Estado, que se constitui elemento essencial ao conceito deste, podendo haver Estado com ou sem soberania. O contrário seria deixar fora de explicação a existência de comunidades políticas vassaladas, que a história conheceu sob designação de Estado, nem como recuar o caráter de Estado às comunidades componentes de uma Federação.

Traços característicos da soberania: a soberania é uma e indivisível, não se delega a soberania.

A soberania é irrevogável; é perpétua; é um poder supremo.

O titular do direito da soberania:

- A. Soberania do Estado: assinala a preeminência do grupo político sobre os demais grupos sociais interno e externos

B. Soberania no Estado: é a autoridade suprema no interior do Estado.

I. Doutrinas Teocráticas: base divina que emprestam ao poder

- a) *Doutrina da natureza divina dos governantes* – monarcas como titulares do poder soberano são seres divinos, objeto de culto e veneração. Ex: Faraó do Egito.
- b) *Doutrina da investidura divina* – na terra, os monarcas são os executores da vontade de Deus.
- c) *Doutrina da investidura providencial* – a origem do poder é divina, mas o uso deste é humano.

- Quanto aos questionamentos, as opiniões se dividem em três grupos doutrinários: 1) Teoria Monística (ou estatismo jurídico); 2) Teoria Dualística (pluralista); 3) Teoria do Paralelismo.

II. Doutrinas Democráticas:

- a) *Doutrina da soberania popular:* é a soma das distintas frações de soberania, que pertencem como atributo a cada indivíduo, o qual, membro da comunidade estatal e detentor dessa parcela do poder soberano fragmentado, participa ativamente na escolha dos governantes. – Essa doutrina funda o processo democrático sobre a igualdade política dos cidadãos e o sufrágio universal.
- b) *Doutrina da soberania nacional:* a nação surge como depositária única e exclusiva da autoridade soberana. Povo e nação formam uma só entidade compreendida organicamente como ser novo, distinto e abstratamente personificado, dotado de vontade própria, superior às vontades individuais que o compõem. Apresenta-se então a nação como um corpo político vivo, real, atuante, que detém a soberania e a exerce através de seus representantes.

NO ESTADO SIMPLES OU COMPOSTO:

1) FORMAS DE GOVERNO

- ARISTÓTELES

Havia critérios em relação ao governo: número de governantes; Que governo é esse? Grécia - berço da democracia (diferente da democracia de hoje - cidadão era o que vivia na Grécia).

Formas:

I - Formas Puras de Governo:

- a. **Monarquia:** Governo de um só. O Sistema Monárquico atende à exigência unitária na organização de poder político, exprimindo uma forma de governo na qual se faz mister o respeito das leis.
- b. **Aristocracia:** Governo de alguns, o governo dos capazes, dos melhores. Acepção de força em sentido de qualidade, isto é, força da cultura, da inteligência, dos melhores, dos que lideram o governo. É a seleção dos capazes.

c. Democracia: governo que deve atender, na sociedade, aos reclamos de conservação e observância dos princípios de liberdade e de igualdade.

II_ Formas Impuras de Governo:

a. Tirania: Monarquia degenerada – governo de um só que vota o desprezo da ordem pública.

b. Oligarquia, Plutocracia ou Despotismo: Aristocracia degenerada – governo do dinheiro, da riqueza desonesta, dos interesses econômicos anti-sociais.

c. Demagogia: Democracia degenerada – governo das multidões rudes, ignaras, despóticas.

Ø **Formas Mistas de Governo:** O Governo misto consiste na redução dos poderes da monarquia, da aristocracia e da democracia, mediante determinadas instituições políticas, como um Senado Aristotélico ou uma Câmara Democrática.

Ø **Classificação de Maquiavel:** “Todos os Estados todos os domínios que exerceram ou exercem poder sobre os homens, foram e são ou Repúblicas ou Monarquias”.(em O Príncipe) Classifica as formas de Governos em termos dualistas. São:

a. Repúblicas: (poder plural, compreende Aristocracia e Democracia) governo republicano é todo governo eletivo e temporário.

b. Monarquia: (poder singular) governo em que o gestor público instaura-se por hereditariedade e mantêm-se no governo vitaliciamente.

Ø **Quanto à possibilidade de ação dos monarcas, as Monarquias podem ser:**

§ **Ilimitadas:** Monarquias Absolutistas por ausência de normas.

§ **Limitadas:** Nos termos da lei, por estamentos, constituições e parlamentos.

2) SISTEMAS DE GOVERNO

a) Relação estabelecida entre os poderes

Funções jurídicas do Estado, mais notadamente entre Executivo e Legislativo.

Sistema Presidencialista: Três aspectos principais se destacam na fisionomia do presidencialismo:

a) Historicamente, é o sistema que perfilhou de forma clássica o princípio da separação dos poderes, que tanta fama e glória granjeou para o nome de Montesquieu na idade áurea do Estado Liberal. O princípio valia como esteio Máximo das garantias constitucionais da liberdade. A Constituição americana o recolheu, tomando-o, por base de todo o edifício político. Da separação rígida passou-se com o tempo para a separação menos rigorosa, branda, atenuada, à medida que o velho dogma evoluiu, conservando-se sempre e invariavelmente entre os traços dominantes de todo o sistema presidencial.

b) A seguir, vamos deparar no presidencialismo a forma de governo onde todo o poder executivo se concentra ao redor da pessoa do Presidente, que o exerce inteiramente fora de qualquer responsabilidade política perante o poder legislativo. Via de regra, essa irresponsabilidade política do Presidente se estende ao seu ministério, instrumento da imediata confiança presidencial, e demissível *ad nutum* do Presidente, sem nenhuma dependência política do Congresso.

c) Enfim, o Presidente da República deve derivar seus poderes da própria Nação; raramente do Congresso, por via indireta.

- Sistema de Independência
- Chefia de governo unipessoal
- Irresponsabilidade política
- Estabelecimento de competências constitucionais// Princípio da Separação dos Poderes
- Aplicação indistinta às formas de Governo: República e Monarquia.

Sistema Parlamentar:

- Relação de interdependência: estabilidade nua (nenhuma), depende da confiança partidária.
- Chefia de Governo distinta da chefia de Estado: “Cargo de confiança”
- Executivo colegiado (oriundo do Legislativo): a população elege o partido que indica o 1º ministro.
- Questionada aplicação do princípio da separação dos poderes.

Sistema Diretorial: Executivo Colegiado (“braços”)

- Inexistência de Independência para o órgão executivo /autorizado para as missões que o legislativo atribuir.
- Instalado em regimes em transição

RELAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

O presidente recebe da nação soberana os seus poderes, quase sempre por sufrágio universal direito. No presidencialismo, a sua responsabilidade é penal e não política; responde por crime de responsabilidade no exercício da competência constitucional, de ordem administrativa, que lhe é atribuída, não podendo ser destituído, ao contrário do que se passa no parlamentarismo com o chefe do poder executivo, que fundamentalmente cai por razões de ordem política.

No presidencialismo, o afastamento do Presidente, fixado o crime de responsabilidade, ocorreria mediante o processo que recebe o nome de impeachment, e que as Constituições presidencialistas prevêem. Esse sistema disciplina a posição do Presidente face ao Congresso, nos seguintes termos:

- O chefe do executivo não pode determinar as datas e os períodos de convocação e reunião do poder legislativo, essa é uma prerrogativa do Congresso, nos termos da CF.
- O presidente não tem faculdade para dissolver o Congresso
- Os poderes Executivo e Legislativo devem trabalhar em estreita conexão e harmonia no tocante à matéria orçamentária e na ordem administrativa. Cabe ao legislativo a iniciativa de leis, com nenhuma ou mínima interferência do executivo.
- Consagração do direito do veto ao chefe do executivo
- O legislativo pode tolher o veto do presidente através de votação legislativa, por maioria de dois terços.
- Sujeita a aprovação do senado, o Presidente nomeia os ministros da mais alta corte de justiça.
- Cabe ao Presidente a direção da política exterior, podendo o senado controlar por maioria de dois terços, a ratificação dos tratados.

I. **Presidencialista** – absoluta independência: presidente (chefe do executivo) – unipessoal, auxiliado por ministros (escolhidos): via eleição // **IRRESPONSABILIDADE POLÍTICA**: que reside no mandato representativo exercido. // **PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**: autonomia regulamentar e decisorial enquanto poderes isolados: o Presidente (tal qual o Rei) pode fazer tudo o que a lei não proíba

II. **Parlamentar** – relação de igualdade/ dependência ou interdependência – responsabilidade política – eleição do 1º ministro pelo partido eleito.

3) MANDATO

A teoria política conhece duas formas principais de mandato: o mandato representativo e o mandato imperativo. Ao mandato, preme-se o acolhimento político ou constitucional das duas doutrinas básicas da soberania: a doutrina da soberania nacional e a doutrina da soberania popular.

Com a democracia liberal (doutrina da soberania nacional) o mandato foi rigorosamente representativo e com a democracia social (doutrina da soberania popular), permanece formal e nominalmente representativo, mas com considerável alteração.

Tipos:

1 – Representativo: (presidente) Teoria da Duplicidade, em que o representante é independente em suas decisões que objetivam o bem comum.// O corpo eleitoral, de si mesmo já restrito pelo sufrágio limitado, não delega nenhum poder, não funciona como mandante, não possui nenhuma vontade soberana, atua como mero instrumento de designação, visto que mandante é a nação, soberana a vontade nacional, da qual o representante é intérprete, sem nenhum laço de sujeição ao eleitor. Suas características

são: generalidade, liberdade, irrevogabilidade (recall – EUA; Abberufungsrecht – Suíça), independência.

2 – Imperativo Unicidade: Teoria da Identidade, em que o mandatário está sujeito a vontade do mandante, o eleitor.// indicação de alguém que defina, eleja. // não se aplica em presidencialismo.

Implicações da Aplicação:

Presidencial – Representativo (logo, não há responsabilidade política)

Parlamentar – Imperativo (responsabilidade política)

- **IMPLICAÇÕES DA APLICAÇÃO DO MANDATO**

Se o sistema é presidencial, o mandato é representativo e não há responsabilidade política. O governante só é afastado do cargo por crime penal ou de improbidade administrativa.

No parlamentar, o mandato é imperativo e há responsabilidade política. Se o dirigente não agradar, os representantes do povo não devem apoiar a recondução dele ao cargo.

4) **SUFRÁGIO**

É o direito ao voto dado ao povo, mediante o poder do Estado de determinar quem é povo dentro do seu território. É o poder que se reconhece a certo número de pessoas (o corpo dos cidadãos) de participar direta ou indiretamente na soberania, isto é, da gerência da vida pública.

· **DOCTRINA DA SOBERANIA NACIONAL:** acolhem o sufrágio como uma função – Sufrágio Restrito.

· **DOCTRINA DA SOBERANIA POPULAR:** inferem como um direito público subjetivo – Sufrágio Universal.

Voto: Expressão da vontade política do povo. (direito e indireto; secreto e aberto; igual e plural).

***Direto:** quando o eleitor, de modo pessoal e imediato, designa os seus representantes ou governantes.

***Indireto:** recai a escolha sobre delegados, que são intermediários incumbidos de proceder à eleição definitiva. (Delegados são compromissários, também chamados de eleitores de 2º grau, secundários, presidenciais ou senatoriais.)

***Secreto:** o voto secreto (*votum per libellum*) é a garantia efetiva do princípio democrático, constitui um complemento do sufrágio universal. Daí também seu caráter obrigatório. A inobservância do segredo acarreta a anulação do voto. É a máxima garantia de defesa moral e material do eleitor, contra o peso das pressões políticas que ficaria sujeito se seu voto fora dado a descoberto. Quem diz democracia diz voto secreto.

- **Aberto ou Público:** aparece como expediente social de natureza conservadora, instrumento de coação econômica, aparelho de hegemonia de classe. O voto público é um *instrumentum regni*, em proveito dos despotismos e da aristocracia.
- **Igual:** Igualdade de direitos da participação eleitoral. “Um homem, um voto”.
- **Plural:** Antidemocrático, consiste no acúmulo de votos de apenas um eleitos, que pode votar várias vezes na mesma circunscrições ou em circunscrições distintas e ainda em outros colégios eleitorais. Resulta de qualificações variáveis, conferidas pela riqueza, idade, grau de instrução, família, etc. .

OBS.: a participação do analfabeto abre uma brecha irreparável ao princípio da liberdade do voto.

(povo é a parcela sufragante)

Tipos de Sufrágio:

a) Universal: (a todos) – há apenas requisitos qualificadores da vontade política. Comporta limitações, porém a faculdade de participação não fica adstrita as condições de riqueza, instrução, nascimento, raça, sexo.

Limitações ao Sufrágio Universal: nacionalidade, residência, idade, capacidade física ou mental, facultativo para os analfabetos (grau de instrução), indignidade, alistamento e serviço militar.

b) Restrito: limitado com a intenção de excluir parte da população (censitário, masculinos, cultural). É quando o poder de participação se confere unicamente àqueles que preenchem determinados requisitos de riqueza ou instrução. Há autores que ainda acrescentam os quesitos de nascimento ou origem.

Modalidades de sufrágio restrito: censitário (a riqueza), capacitário (a instrução), aristocrático ou racial (classe social e raça)

5) **VOTO**

É a exteriorização da vontade política.

Pode ser:

- **Igual** - a cada pessoa, uma vontade política, um voto; garantia de estado democrático.
- **Plural** - várias vontades, vários votos.
- **Direto** - garantia de estado democrático.
- **Indireto**
- **Secreto**
- **Aberto**

Entendimento - É a expressão concreta da vontade política. É soberania popular - governa o povo (Art. 14 da Constituição)

✓ Isto é considerado um engodo da Constituição; na verdade, nossa soberania é nacional. O voto no Brasil deveria ser facultativo, mas há um contra-senso: ele é obrigatório.

Tipos de votos:

- ✓ Direto - caso do Brasil;
- ✓ Indireto - caso dos Estados Unidos;
- ✓ Secreto;
- ✓ Aberto;
- ✓ Igual;
- ✓ Plural - a uma pessoa é atribuído mais de um voto (ex.: voto pelo número de filhos, pelo número de ações que alguém possui numa empresa ...).

DA ATIVIDADE POLÍTICA

1) OS PARTIDOS POLÍTICOS

“Corpo de pessoas unidas para promover, mediante o esforço conjunto, o interesse nacional, com base em alguns princípios especiais ao redor dos quais todos se acham de acordo.” – São ideologias políticas que a nós se propõem. É uma organização de pessoas que inspiradas por idéias ou movidas por interesses, buscam tomar o poder, normalmente pelo emprego de meios legais, e nele conservar-se para realização dos fins propugnados. Dados indispensáveis na composição de ordenamentos políticos:

- um grupo social
- um princípio de organização
- um acervo de idéias e princípios, que inspiram a ação do partido
- um interesse básico em vista: a tomada do poder
- um sentimento de conservação desse mesmo poder ou domínio de aparelho governativo quando este lhes chega às mãos.

O crescimento do partido político, bem como sua importância pública acompanham o crescimento da democracia mesma e suas instituições.

- **Origem** - Necessidade de que a vontade popular fosse representada por grupos. Ex.: os metalúrgicos; torcedores do Flamengo.

A partir do séc. XVIII, só se entendia eleição democrática passando por partidos políticos. Esse conceito veio a ser consolidado a partir de 1770 (Burki).

- **Entendimento**: Partidos vêm de "partes" (da sociedade). Ex.: Nos Estados Unidos, há uma divisão, com o Sul sendo republicano e conservador, e o Norte sendo democrata e liberal.

"É um corpo de pessoas (físicas, humanas, não jurídicas) unidas para promover, mediante o esforço conjunto, o interesse nacional com base em alguns princípios especiais (representação da vontade política e obtenção do poder político), ao redor dos quais todos se acham de acordo".

Os partidos representam as ideologias políticas a que nos propomos.

No Brasil é livre a incorporação de partidos, sendo vedado ao Estado interferir nisso, desde que atendidos os requisitos para tal.

2) PRINCÍPIOS COMUNS

- Todo partido é uma organização coletiva

Tipos de partidos:

a) **de quadros** - conservadores, primam pela qualificação dos filiados;

b) **de massa** - preocupam-se de convencer a opinião pública através de qualquer quantidade. Geralmente são liberais (ex.: América Latina).

3) IMPUGNAÇÕES

Como a nossa sociedade é de massa, os partidos não conseguem atingir a todos os eleitores, privando-os de fazerem a escolha ideal.

- **Partidos e facções** - O tempo que os partidos gastam para a escolha de nomes faz surgirem as facções internas. Essas forças se repelem no ambiente interno e quem acaba perdendo com isso é o povo.

O partido é positivo, sadio para a sociedade. Já a facção é maléfica.

- **O sonho do partido único** - Uma vez alcançado o poder político, não é correto o governante pensar em ter um partido único ao seu lado. Por mais honesto que seja, esse tipo de partido não atende aos anseios da sociedade. O próprio nome já diz como ele deve ser: **partido = partes**.

4) SISTEMA DE PARTIDOS

- **Sistema de partido único** - a única ideologia é a do poder de governo. O princípio é um só. O povo não tem uma outra opção de escolha. Ex.: A União Soviética na época do partido comunismo.

- **Sistema bipartidário** - Não significa que é formado por apenas dois partidos. Enquanto povo, é dispor de duas opções para decidir o voto. Ex.: A eleição em segundo turno para prefeito de Maceió em 2004. Havia duas coligações (e não partidos) para a escolha do eleitor. O sistema é bipartidário quando há duas ideologias possíveis na luta pelo poder político.

- **Sistema multipartidário** - É aquele onde o Estado proíbe a formação de duas únicas ideologias. É livre a fusão, incorporação de partidos (Art. 17 da Constituição). No Brasil, são 43 os partidos políticos.

5) OPINIÃO PÚBLICA E GRUPO DE PRESSÃO

"O ponto de vista da sociedade sobre assuntos de uma natureza política e social" (Jellinek)

Opinião pública - é o que se pode medir como ponto de vista de uma sociedade sobre assuntos (políticos, sociais) que importam a ela.

Grupo de pressão - são partidos, lobbies, grupos econômicos que agem organizadamente para defender interesses de uma classe (interesse particular).

Todos os interessados na formação da opinião pública (partidos, grande grupos econômicos...) se utilizam de determinados expedientes. Dependendo de como é formada essa opinião, ela pode ser benéfica ou maléfica. Um dos veículos mais fortes nessa formação é a imprensa.

Outro momento de opinião é quando nos unimos e decidimos. O povo vai às ruas para protestar, surge mobilização pelo afastamento de políticos corruptos etc.

SISTEMAS ELEITORAIS (APURAÇÃO DE VOTOS)

Exerce considerável influxo sobre a forma de governo, a organização partidária e a estrutura parlamentar, refletindo até certo ponto a índole das instruções e a orientação política do regime.

1) SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO

É o mais antigo. Consiste na repartição do território eleitoral em tantas circunscrições eleitorais quanto são os lugares ou mandatos a serem preenchidos. Oferece duas variantes principais:

a- A eleição majoritária se faz mediante o escrutínio de um só turno, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo a maioria absoluta ou relativa suficiente para eleger-se.

b- Escrutínio de dois turnos de votação. O candidato precisa atingir a maioria qualificada ou absoluta no primeiro turno, caso contrário será disputado no segundo turno, também chamado de eleição decisiva. E no 2º turno elege-se o candidato que tiver maioria simples ou relativa dos votos.

- Cargos Aplicáveis/ Brasil: Executivo (município, estado-membro e União); Senadores (três para cada circunscrição eleitoral – Brasil= 27 circunscrições).

Fatos positivos:

- ✓ Produz Governos Estáveis;
- ✓ Evita a pulverização partidária;
- ✓ Cria entre os dois grandes partidos um eleitorado flutuante, que serve de “fiel balança” para a vitória eleitoral necessária à formação da maioria parlamentar.
- ✓ Favorece a função democrática, quando faz com nitidez emergir das eleições um partido vitorioso apto a governar pela maioria parlamentar que dispõe.
- ✓ Permite determinar facilmente, graças a simplicidade do sistema, o número de candidatos eleitos;

- ✓ Aproxima o eleitor do candidato, pois o leitor vota mais na personalidade e capacidade política do candidato que nas ideologias do partido;
- ✓ Coloca o representante numa dependência maior do eleitor que do partido;
- ✓ Afasta o Parlamento e os grupos de interesse;
- ✓ Utilizam as eleições esporádicas, para substituição de representantes, como instrumento eficaz de sondagem das tendências do eleitorado;
- ✓ Empresta luta eleitoral caráter competitivo e do mesmo passo educacional;
- ✓ Representação da maioria social (quem determina a opção política é a maioria – opinião pública).

Fatores negativos:

- ✓ Pode conduzir ao governo, com maioria no parlamento, um partido que saiu vitorioso das eleições sem contudo haver obtido no país uma quantidade superior de votos;
- ✓ Eventual falta de representatividade de um candidato eleito, em relação a totalidade do eleitorado - Impossibilidade da representação da minoria (Rejeição : falta de representatividade);
- ✓ Presença de circunscrições seguras onde um partido de antemão conta já com a vitória “certa”;
- ✓ Dificuldade de representação das correntes minoritárias de opinião – nesse sistema, as minorias em geral nunca chegam ao governo;
- ✓ Fortalecimentos dos partidos (devido a grande votação em seus indicados e em eleições consecutivas, perigo do partido perpetuar-se no poder).

2) **SISTEMA PROPORCIONAL**

“Tem por objeto assegurar as diversas opiniões, entre as quais se repartem os eleitores, um numero de lugares proporcional as suas respectivas forças.” (Prélot). quociente fixo, quociente variável, quociente partidário

.Implicação:

- **Quociente fixo** – o Estado determina a quantidade de votos (quem vota, como o povo vota, quem é o candidato...) e o povo, através do comparecimento às urnas, fixa a quantidade de vagas. No Brasil, o quociente eleitoral é definido pela fórmula “(votos válidos + votos brancos) / vagas”. Isto significa que o fator preponderante é o comparecimento às urnas.

- **Quociente variável** – a legitimação do candidato vem do número de votos válidos e brancos. Não se sabe quantos votos serão necessários, pois o Estado não fixa. A fórmula é a mesma de cima.

Cargos aplicáveis no Brasil:

Legislativos – municipais, estaduais e União (deputados federais). Quem for concorrer depende do quociente eleitoral. Se este for, por exemplo, 5, para 45 vagas, serão eleitos 9 candidatos. Se não obtiver o quociente necessário, o candidato ficará na dependência das sobras de seu partido.

Fatores positivos:

- ✓ Todo voto possui igual parcela de eficácia e nenhum eleitor será representado por alguém em quem não haja votado;
- ✓ É também o sistema que confere às minorias igual ensejo de representação de acordo com sua força quantitativa;
- ✓ É um sistema aberto e flexível, favorece e estimula a fundação de novos partidos, acentuando o pluralismo político da democracia partidária;
- ✓ Viabilidade de representação de grupos minoritários// possibilidade de aparição de pequenos partidos (devido a coligações)

Fatores negativos:

- ✓ Governos instáveis;
- ✓ Uniões esdrúxulas de partidos, uniões intrinsecamente oportunistas que arrefecem no eleitorado o sentimento de confiança na legitimidade da representação, burlada pela alianças e coligações de partidos, cujos programas não raro brigam ideologicamente (coligações de partidos com ideologias opostas);
- ✓ Não representação de interesses ideológicos;
- ✓ Dúvida para o eleitor na ciência do eleito (devido as sobras de votos);
- ✓ Dogmatismo de posições que poderá pôr em perigo a ordem da democracia.

3) O PROBLEMA DAS SOBRAS DE VOTOS

A representação proporcional pode apresentar um problema de “sobras” que dificulta a determinação exata do número de candidatos eleitos. A determinação desse número de faz mediante o emprego de dois sistemas:

a)O sistema de número Uniforme, também denominado quociente fixo ou número único: teve origem em Baden, na Alemanha, e busca afiançar inteira igualdade entre os eleitos, mediante este processo, a lei estabelece previamente um quociente fixo (Alemanha = 60.000 votos para lista partidária eleger um deputado) pelo qual se dividirá a totalidade dos sufrágios válidos recebidos por uma legenda. Esse quociente varia de acordo com o crescimento populacional e com a participação eleitoral.

b)O sistema do quociente eleitoral: consiste na divisão do número de votos válidos na circunscritões (quociente local) ou no país (quociente nacional) pelo nº de mandatos a serem conferidos. Os partidos elegerão tantos representantes quantas vezes a totalidade de

seus sufrágios contenha o quociente eleitoral. No Brasil, os votos brancos são computados também para efeito de determinação do quociente.

QUOCIENTE PARTIDÁRIO: total de votos da legenda capaz de eleger determinado número de candidatos, conforme o quociente eleitoral. É obtido para cada partido através de uma operação em que se divide pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dado sob a mesma legenda.

► Dois métodos para solucionar o problemas das sobras:

I. Soma-se as sobras que o partido teve em todo o país. Um partido elegerá tantos representantes quantas vezes a totalidade de seus restos contenha o número único ou quociente fixo.

II. Distribuição das sobras na esfera de cada circunscrição. Compreende três técnicas mais usuais:

- A técnica das maiores sobras – atribuição dos lugares não preenchidos ao partido que apresentar maiores sobras de votos não utilizados, favorecendo os Partidos Pequenos.

- A técnica da maior média – divisão sucessiva de quantidade de votos que cada partido obteve pelo número de cadeiras por ele já conseguida, mais uma (a cadeira pendente), favorece os partidos grandes.

- A técnica do divisor eleitoral – divisão sucessiva do número total de sufrágios que cada partido recebeu, obtendo quocientes eleitorais em ordem decrescente. Dá a conhecer o número exato de candidatos que cada legenda elegeu.

Sobras na circunscrição – Maiores Sobras (Partidos Pequenos); Maiores Médias (Partidos Grandes).

► **O Sistema Eleitoral Brasileiro: princípio majoritário e princípio da representação proporcional:** O sistema eleitoral brasileiro sobre o qual assenta nossa estrutura partidária conhece o emprego das duas modalidades fundamentais de representação: sistema majoritário na eleição dos senadores e titulares do Executivo (presidente e vice-presidente da República, governadores e vice-governadores dos Estados e na eleição direta para senadores federais e seus suplentes, prefeitos municipais e vice-prefeitos e juiz de paz.) O sistema de representação proporcional é usado nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativas e Câmaras Municipais.). Nas eleições federais e estaduais a circunscrição é o Estado e nas municipais o respectivo município.

4) **INSTITUIÇÕES DE GOVERNO VIA ILEGALIDADE:**

- **Revoluções:** (mais legítima que o golpe de Estado). = quebra do princípio da legalidade, queda de um ordenamento jurídico de direito público, sua substituição pela normatividade nova que advém da tomada do poder e da implantação e exercício de um poder constituinte originário. Faz-se contra um sistema de governo ou feixe de instituições; contra a classe dominante e sua liderança; contra um princípio de organização política e social.
- **Golpe de Estado:** (Cúpula) = tomada do poder por meios ilegais. É caracterizado pela surpresa, subtileza, violência, frieza do cálculo, premeditação e ilegitimidade. Faz-se contra um governante e seu modo de governar.

ORIGEM DO ESTADO

Como organização jurídico-política por excelência das sociedades organizadas, o Estado deve ser considerado categoria essencialmente histórica. O termo Estado, no sentido etimológico, deriva do latim *Status* (estar firme) ou condição social.

Teorias da origem dos Estados (histórico-sociológico)

1) Teoria da origem familiar

O Estado teve origem na derivação da humanidade de um casal originário. Duas correntes:

Patriarcais – autoridade suprema pertencia ao ascendente varão mais velho.
Matriarcais – a primeira organização familiar baseou-se na autoridade da mãe, numa sociedade promíscua e por razões fisiológicas (*mater sempre certa*).

2) Teoria da origem patrimonial.

O Estado origina-se da união das profissões econômicas (Livro II de Platão, em “República”). Cícero também justificava a organização social que protegia a propriedade como origem do Estado. O Estado feudal ajusta-se a esta concepção, na Idade Média. É a teoria de base do socialismo, doutrina política que considera o fator econômico como determinante dos fenômenos sociais.

3) Teoria da força.

A violência dos mais fortes dá origem aos Estados (Bodin). Concebe que o poder público surge como instituição que tem a finalidade de regulamentar a dominação dos vencedores e a submissão dos vencidos.

Posições de doutrinadores sobre o Estado:

- 1) BOBBIO – O Estado ou aparece em oposição à sociedade ou é a ordem política da sociedade.
- 2) Marx – O Estado estaria dentro da sociedade e da mesma seria produto. Resulta de uma aceção sociológica que incorpora organização e opressão de classes sociais.
- 3) AUGUSTO COMTE – O Estado seria uma das formas de sociedade, específica em seus fins, que seria a promoção da ordem pública, e coercitiva em organização de poderes. Formulou a Lei dos 3 Estados: 1º - Teocrático (direito divino, sobrenatural); 2º - Abstrato 9 a vontade do povo era a origem da soberania); 3º - Científico (império da lei, Estado como força a serviço do Direito).
- 4) KANT – O Estado implicava em homens vivendo sob as leis do Direito (aceção jurídica).
- 5) DUGUIT – Originário da diferenciação entre governantes mais fortes e governados fracos.
- 6) RUSSEAU – Concebe o Estado como expressão das leis e estas advindas da vontade geral, em democracia direta, pois de um contrato social.
- 7) MAQUIAVEL – Considerou o Estado como entidade impessoal e empregou o termo com a sua denotação política moderna.

ESTADO E NAÇÃO:

Estado é diferente de nação.

- **Estado** – apenas ele possui poder político e o reconhecimento dos demais Estados; ele impõe sua autoridade através de uma Constituição; é um território delimitado, onde há pessoas sujeitas a um poder.

- **Nação** – as pessoas têm a mesma cultura, não havendo poder político.

Não é possível dizer que o Estado seja sempre uma nação politicamente organizada. A nação prescinde do Estado. O Estado, dentro do território, é o maior poder existente. "Espírito do legislador" – é o que motivou a fazer a lei.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS:

| | | |
|---|------------|----------------|
| - | | Possibilidade |
| - | Disciplina | Constitucional |
| - | | Limites |

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO

1. ESTADO: “Grupo humano fincado em determinado território, onde os mais fortes impõem aos mais fracos a sua vontade”. (Duguit)

Duguit indica os elementos pela teoria política (poder de força, qualidade de soberano duvidosa)

2. CLASSIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS:

- **Ordem Formal** => O Poder Político (Forte domina Fraco)

- **Ordem Material:**

Elemento Humano – população, no sentido de espaço demográfico; povo (qualidade da população), no sentido jurídico.

Elemento Território (espaço de terra, espaço aéreo, marítimo, rios, subsolo...).

3. CRÍTICA: O conceito de Duguit Afasta a possibilidade de existência da formação por contrato (Estado neutro, disciplinador)

4. JELLINEK: “Estado é a corporação de um povo assentida num determinado território e dotada de um poder originário de mando”. É o conceito mais completo.

5. CONCEITO DE POVO:

POLÍTICO:

- Referência na antiguidade (Cícero)

- Desconhecido na Idade Média (Feudos)

- Estado Liberal / Constitucionais e Representativos (representação política) – quem votava era a burguesia.

- Povo como parcela sufragante (direito de sufrágio – voto). No Brasil votam os maiores de 16 anos.

JURÍDICO:

- Conjunto de indivíduos ligados pela cidadania ao ordenamento jurídico

- Art. 12 CF/88 - situação jurídica que confere direitos (Ex.: de voto) e obrigações (Ex.: fidelidade à Pátria, serviço militar) aos homens
- Caráter (condições para ser cidadão):
 - > *Jus Soli* – dentro ou fora do País. Fora => extraterritorialidade (Ex.: Navio em porto estrangeiro);
 - > *Jus sanguines* – sanguíneo;
 - > Sistema misto – adotado no Brasil.
- Adotamos a terminologia “nacionalidade” (cidadania).

SOCIOLÓGICO:

- Aparece como Nação (Língua, religião, raça).
- Conceito:
 - > Voluntarista: Ato de vontade coletiva;
 - > Naturalista: Discriminatório (raça). A raça, e não a língua, identificaria o povo (caso no nazismo, na Alemanha).

6.TERRITÓRIO:

- Base geográfica do poder.
- Exclusão de outro poder soberano.
- Razões da delimitação: defesa e campo de aplicação do Direito).

JUSTIFICAÇÕES DOS ESTADOS

1) Teorias Teológico-Religiosas

O poder do governo, sob o ponto de vista social, político ou jurídico, sempre necessitou de crenças ou doutrinas que o justificassem, a fim de legitimá-lo.

Inicialmente, o poder era exercido em nome de Deus (crença religiosa). As mais antigas teorias atribuem ao Estado uma contextura mista, constituída pelas teorias teológico-religiosas, que se subdividem em dois grupos:

a) Teoria do divino sobrenatural – O Estado foi fundado por Deus, através de um ato concreto de manifestação e vontade. O rei era o representante de Deus na ordem temporal e o governador civil. O soberano era fonte única do direito e sua pessoa confundia-se com o Estado.

b) Teoria do divino providencial – Dominante na Idade Média, era mais racional que a do divino sobrenatural, por acreditar que o Estado é de origem divina mais por manifestação providencial da vontade de Deus. Por reconhecimento da vontade de Deus, os homens acatam-na, pois são dotados de livre-arbítrio. Os homens, e não Deus, organizam o Estado, estabelecem as leis e confirmam as autoridades nos cargos e ofícios, sob a direção da providência divina.

2) Teorias racionalistas

Agrupam-se nesta teoria todas as que pretendem justificar o Estado como de origem convencional, seja produto da razão humana. São as chamadas teorias contratualistas.

Concluem que o Estado nasceu de um acordo unitário e consciente entre os indivíduos. Essas teorias se firmaram com a reforma religiosa contra a igreja romana e entrosaram-se com os princípios de direito natural.

Teoria do contrato social – teve em Rousseau seu organizador. Ele definiu o povo como organizado em um corpo social, soberano único, enquanto a lei seria a manifestação positiva da vontade geral. O povo, soberano do rei, nega o direito divino da coroa, reconhecendo-se ao povo a soberania popular ilimitada, o direito de substituir o governantes se este não satisfaz aos anseios populares.

O PODER – GOVERNO

1) Traços essenciais

- **Imperatividade e natureza integrativa:** O poder do Estado de forma imperativa constitui a população.
- **Capacidade de auto organização:** O povo é o agente capaz de, através dos governantes, organizar o Estado.
- **Unidade e individualidade do poder:** “Todo poder emana do povo e pelo povo será exercido”. Só há uma vontade: a do povo (da maioria).
- **Princípios da legalidade e legitimidade:**

Legalidade – é o que importa para existência do Estado. Quanto maior o número de cidadãos contentes, menor o trabalho de integração do povo.

Legitimidade – aprovação popular quanto à presença dos governantes. Ex.: Um candidato se elege com menos de 50% dos votos. Foi eleito de forma legal, mas não há legitimidade.

2) Soberania

Conceito histórico e relativo (qualidade de poder do Estado). É uma das bases do Estado moderno. Tem interpretações:

Interna – supremacia sobre território e população;

Externa – igualdade com outros Estados.

Características:

Ela é una (única) – dentro de cada limite territorial só se aplica um poder (município, Estado ou União);

Indivisível – tem como delegar funções;

Inalienável – os bens do Estado não pertencem aos governantes, mas aos governados;

Imprescritível – O Estado surge para todo o sempre; a soberania é perpétua; o Estado não tem prazo sobre o uso da soberania; o que deixou de fazer não prescreve;

Coativa – impõe punição.

3) Aspectos fundamentais e atuais

- Conciliar a soberania com a ordem internacional;

- Admitir a negativa da soberania interna (a determinado território);

- A luta pelo “poder do Estado” como fator desagregador, concorrente e capaz de diminuir a autoridade (desse poder). (partidos políticos, sindicatos; crise frente à população em busca do poder, favorecendo e estimulando as divergências e interesses econômicos da população, enquanto grupos/classes).

4) Teorias

a) **Teocratas** (religiosas)

b) **Democráticas**

- Soberania popular (voto facultativo);

- Soberania nacional (voto obrigatório).